



Quando um(a) atleta for declarado(a) suspenso(a) ou impossibilitado(a) de participar de provas pela IAAF, CBAI, FAMT, Justiça Desportiva ou, ainda, pela Justiça Comum, não poderá ser inscrito(a) na competição. Caso venha conseguir a inscrição por meios ilegais, omitindo sua condição de "suspenso(a)" ou "impossibilitado(a)", sua inscrição e eventual classificação serão consideradas sem efeito.

Todos(as) os(as) atletas devidamente inscritos na prova estão obrigados, sob pena de desclassificação, a utilizar de forma correta o chip e o número de inscrição, que deverá estar fixado e visível na parte frontal da camiseta.

A colocação do chip é de responsabilidade de cada atleta, que deverá verificar o modo correto de inseri-lo no tênis.

Desclassificação – o(a) atleta será desclassificado(a) nos seguintes casos:

- quando houver troca de número ou do chip eletrônico;
- ceder o número, chip eletrônico a outro(a) atleta inscrito ou não inscrito(a) na prova;
- deixar de passar nos pontos determinados como "postos de controles";
- largar antes da autorização do diretor da prova;
- pular grades ou adentrar a pista ilegalmente durante a largada;
- empurrar, cortar caminho, pegar carona ou outras formas de burlar as normas da prova para alcançar qualquer tipo de vantagem;
- desacatar outro(a) atleta, o público, a arbitragem ou os organizadores.

Não haverá pagamento de cachê para nenhum ATLETA.

A Organização reserva-se o direito de incluir no evento ATLETAS especialmente convidados.

Será obrigatório o uso de acessórios (camiseta oficial da 34ª Corrida Pedestre do Senhor Bom Jesus de Cuiabá), durante a premiação no pódio.

O presente regulamento segue as regras gerais de Provas de Rua da Confederação Brasileira de Atletismo estando devidamente aprovado.

As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

Consideramos todos os participantes cientes deste regulamento, cumpra-se.

Em hipótese alguma o atleta poderá receber duas premiações.

**Comissão Organizadora**

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte E Lazer

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Adjunto de Cultura, Esportes E Lazer

**Patrícia Barcelo da Silva**

Diretora De Esportes - SMCEL

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 017/2023/SMS**

O **Secretário Municipal de Saúde INTERINO de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**Considerando** que o mecanismo eletrônico MVP – Modulo de Virtualização de Processos, foi implementado para garantir maior transparência e fidelidade documental aos processos administrativos, permitindo inclusive a rastreabilidade dos procedimentos, dando transparência e publicidade aos atos que envolvam os órgãos da Administração Pública Municipal;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento do trâmite dos documentos, comunicações internas, ofícios, procedimentos administrativos, notas fiscais, requerimentos, certidão negativa de débitos, contratos, bem como todos os demais documentos considerados necessários à instrução dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais;

**Considerando** a Lei Complementar nº 93/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, mais precisamente o disposto no artigo 131 que "**são deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza e celeridade**".

**Considerando** que o Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regularizar o trâmite processual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando a rigorosa observância nos procedimentos estabelecidos, quanto ao fluxo do MVP – Modulo de Virtualização de Processos.

**Art. 2º** – Todo processo que tramitar pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá,

obrigatoriamente, ser instruído como processo físico devidamente paginado e rubricado pelo respectivo setor, para seu efetivo protocolo no Sistema MVP.

**Art. 3º** – Toda alteração ou rasura de documento, assim como a extração de página do processo físico, deverão contar, obrigatoriamente, com a respectiva justificativa, devidamente paginada e rubricada, sendo certificado nos Autos a sua realização.

**Art. 4º** – Os processos deverão ser compostos por volumes com limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) folhas, paginadas e rubricadas, incluindo as folhas de abertura e encerramento de volume.

**Art. 5º** – O servidor após digitalizar os documentos produzidos, deverá formalizar o protocolo de tramitação, inseri-lo no Sistema MVP, para em seguida efetuar o protocolo físico no setor de destino. Este procedimento é obrigatório, sendo vedado a retenção do processo físico.

**Art. 6º** – Deverá o servidor, caso receba processos em desconformidade com os preceitos desta Portaria, negar o recebimento físico do mesmo, até ser sanada a irregularidade.

**Art. 7º** – O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e/ou sindicância na forma legal, com base na Lei Complementar nº 93/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, podendo ser-lhes aplicadas às penalidades disciplinares previstas no artigo 139 da citada Lei, tais como:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de cargo em comissão;
- IV - destituição de função comissionada.
- V - demissão; e
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Art. 8º** - Neste ato, torna-se sem efeito a C.I. Circular nº 006/SAG/SMS.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Cuiabá, 27 de janeiro de 2023.

**GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde Interino

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

**Atos do Prefeito**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.554 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá ([www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)) ou Portal REFIS Online ([www.refis.cuiaba.mt.gov.br](http://www.refis.cuiaba.mt.gov.br)), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, entre 01 de fevereiro a 10 de abril de 2023.**

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 9.551 DE 30 DE JANEIRO DE 2022**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.756, de 13 de janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 46.280.108,72 (Quarenta e Seis Milhões e Duzentos e Oitenta Mil e Cento e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme

